

POLÍTICA DE PLD/FTP



NOVA FUTURA
INVESTIMENTOS

Tabela de Controle de Versões

Versão	Data	Atualização	Autor
1	13 de abril de 2021	Versão revisada 617	Ana Kalil / aprovada.BSM
2	10 de junho de 2021	Revisão solicitada pela anbima processo da gestora	Ana Kalil / Revisão da Anbima
3	10 de novembro de 2021	Alterações da Res. 50/21, atualização do termo PLD/FTP e rol das PEP, Anexo III	Ana Kalil
4	29 de abril de 2022	Versão anual aprovada, sem alterações	Ana Kalil
5			

1.	INTRODUÇÃO.....	4
1.1.	Objetivo da Política.....	4
1.2.	Normas Aplicáveis	4
1.3.	Conceitos e Definições	5
1.4.	Vigência	7
1.5.	Público-alvo	7
2.	DIRETRIZES:.....	7
3.	NORMAS INTERNAS RELACIONADAS.....	8
4.	GOVERNANÇA DE PLD/FTP	9
4.1.	Diretoria Colegiada:.....	9
4.2.	Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Comitê de PLD/FTP”) da Nova Futura	9
4.3.	Diretor de PLD/FTP, com o apoio da área de Compliance e PLD/FTP.....	10
4.4.	Área de Compliance e Controles Internos.....	11
4.5.	Mesa de operações da Nova Futura.....	11
4.6.	Área de Administração Fiduciária e Gestão de Recursos de Terceiros	12
4.7.	Área de Cadastro	12
4.8.	Área de Auditoria Interna:.....	12
4.9.	Áreas Comercial e de Produtos:	13
4.10.	Áreas Operacionais e de Tecnologia da Nova Futura	13
4.11.	Jurídico.....	13
4.12.	Área de Ouvidoria:.....	14
4.13.	Área Administrativa/Financeira.....	14
4.14.	Recursos Humanos	14
4.15.	Todos os Colaboradores:	15
5.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	15
5.1.	Pessoa Física:.....	15
5.2.	Pessoa Jurídica:.....	15
5.3.	Produtos	16
5.4.	Prestadores de Serviço	16
5.5.	Colaboradores	16
6.	CADASTRO DE CLIENTES – KNOW YOUR CLIENT	16
7.	CONHEÇA SEU COLABORADOR	17

8.	CONHEÇA SEU PARCEIRO E CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	17
9.	MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES.....	18
10.	COMUNICAÇÕES AO COAF	19
11.	TREINAMENTO.....	20
12.	MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTRO	21
13.	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE PLD/FTP	21
14.	DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS:	22
15.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo da Política

O crime de lavagem de dinheiro consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição e movimentação de ativos provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

A Lei brasileira de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Lei de PLD”) busca não só punir as pessoas que participam da atividade criminosa, mas também prevenir e coibir os atos de lavagem de dinheiro. Assim, além de definir o tipo penal, a lei estabelece também responsabilidades administrativas de prevenção a pessoas e instituições que possam ser utilizadas como meio de ocultação ou dissimulação de bens ou valores provenientes de infração penal.

A Nova Futura CTVM Ltda (“Nova Futura”) e a Nova Futura Gestora de Recursos Ltda (“Nova Gestora” e, em conjunto com a Nova Futura, as “Sociedades”) são entidades obrigadas nos termos da Lei de PLD e está sujeita às penalidades legais caso não cumpra suas obrigações.

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política de PLD /FTP”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pelos diretores e colaboradores das Sociedades no âmbito de suas respectivas rotinas de fiscalização e de monitoramento no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, e de prevenção ao financiamento do terrorismo e Proliferação (“PLD/FTP”) para os ilícitos que tratam a Lei n. 9.613/98, a Lei nº 13.260/16, a Resolução CVM n. 50/21, o Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Guia PLD/FTP Anbima”) e demais normativos com relação ao tema.

Na Política de PLD/FTP estão descritas as diretrizes, as principais regras e procedimentos que devem ser observadas por todos os nossos colaboradores, agentes autônomos e prestadores de serviços, com o objetivo de certificar que as atividades operacionais das Sociedades atendam as leis e normas que regulamentam o assunto, bem como que estejam de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

1.2. Normas Aplicáveis

A presente Política de PLD/FTP está fundamentada em leis e regulamentos brasileiros e nas melhores práticas internacionais, a saber:

- Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro: Lei n. 9.613/98;

- Lei de Enfrentamento ao Terrorismo: Lei nº 13.260/16;
- Lei e Decreto Anticorrupção: Lei n. 12.846/13 e Decreto n. 8.420/15;
- Regulamentação das atividades sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”): Instruções CVM 617/2019, 555/2014, 505/2011 e respectivas atualizações,
- Regulamentação das atividades sob supervisão do Banco Central do Brasil: Carta-Circular nº 4.001/2020; Carta-Circular nº 3.978/2020; Carta-Circular nº 3.977/2019; Circular 3.942/2019;
- Princípios e Orientações da BSM Supervisão de Mercados sobre a Resolução CVM nº 50/2021;
- Códigos de autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);
- Normas e orientações emitidos pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”); e
- Guias e Recomendações emitidos pelo GAFI - Grupo de Ação Financeira Internacional da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

1.3. Conceitos e Definições

- **Beneficiário Final**

Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

Considera-se influência significativa a exercida por pessoa natural, controladora ou não, que exerça influência de fato nas decisões do arranjo jurídico ou que seja titular de mais de 25% do capital social ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento.

- **Cliente**

Pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, clube de investimento ou Investidor Não-Residente (“INR”) em nome do qual são efetuadas as operações com valores mobiliários.

- **Colaboradores**

Todos os diretores, empregados, prestadores de serviço interno, prepostos (inclui agentes autônomos de investimento), trainees e estagiários das Sociedades.

- **Financiamento ao Terrorismo**

O terrorismo consiste, de acordo com a legislação brasileira, na prática por um ou mais indivíduos de determinados atos (previstos na Lei n. 13.260/16), por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

A Lei de Enfrentamento ao Terrorismo determina que também constitui crime o financiamento de pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa que tenha como atividade, principal ou secundária, a prática de atos terroristas.

- **Lavagem de Dinheiro**

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual se busca ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de ativos provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

(i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;

(ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro; e

(iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais ou nos mercados imobiliário, de obras de arte, entre outros.

- **Financiamento à Proliferação de Armas de Destruição em Massa**

O financiamento da proliferação refere-se ao risco de arrecadar, movimentar ou disponibilizar recursos, outros ativos ou outros recursos econômicos, ou financiamento, no todo ou em parte, a pessoas ou entidades para fins da proliferação de armas de destruição em massa, incluindo a proliferação de seus meios de entrega ou materiais relacionados.

A proliferação inclui a fabricação, aquisição, posse, desenvolvimento, exportação, transbordo, corretagem, transporte, transferência, armazenamento ou uso de armas nucleares, químicas ou biológicas e seus meios de entrega e afins materiais (incluindo tecnologias de dupla utilização e bens de dupla utilização utilizados para fins ilegítimos).

- **Pessoas Politicamente Expostas**

São consideradas pessoas politicamente expostas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus familiares (parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau) e estreitos colaboradores (inclusive por coparticipação societária em pessoas jurídicas e arranjos sem personalidade jurídica, por relação de mandato e pela existência de controle de pessoas jurídicas ou arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente), conforme definido pelas normas da CVM.

1.4. Vigência

A Política de PLD/FTP deverá ser revisada, atualizada e submetida à aprovação do diretor de PLD/FTP de cada uma das Sociedades (“Diretor de PLD/FTP”) e, no caso da Nova Futura, também do Comitê de PLD/FTP, anualmente.

1.5. Público-alvo

É da responsabilidade de todos os Colaboradores, independentemente de sua forma de contratação, prepostos e prestadores de serviços relevantes, o conhecimento e a compreensão dos termos desta Política de PLD/FTP, especialmente por aqueles profissionais alocados em áreas de negociação, distribuição, cadastro, administração de recursos de terceiros, recursos humanos e de relacionamento com clientes, controles internos e *compliance*.

Qualquer violação desta Política de PLD/FTP poderá resultar nas penalidades descritas no Código de Ética e Conduta das Sociedades.

2. DIRETRIZES:

Através da presente Política de PLD/FTP, as Sociedades, comprometem-se a:

- Estabelecer a governança relacionada ao cumprimento das obrigações de PLD/FTP, incluindo a descrição circunstanciada da estruturação dos órgãos da alta administração, assim como a definição dos papéis e a atribuição de responsabilidades;
- Elaborar, implementar e manter atualizada sua metodologia de abordagem baseada em risco, conforme item 5 abaixo;
- Descrever os procedimentos para tratamento e mitigação dos riscos identificados, considerando o processo de conhecimento do Cliente (*know your client* – “KYC”), conhecimento do Colaborador (*know you employee* – “KYE”) e conhecimento dos parceiros e prestadores de serviços relevantes (*know your partner* – “KYP”), conforme aplicável;


- Descrever o processo de monitoramento e possível detecção das atipicidades, conforme as normas, bem como a especificação de outras situações de monitoramento reforçado;
- Adotar medidas visando a indisponibilidade de bens, direitos e valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) e, o atendimento de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente;
- Aplicar testes periódicos e estabelecer indicadores da efetividade da abordagem baseada em risco utilizada para fins de PLD/FTP, conforme item 5 abaixo;
- Definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e o acompanhamento da situação econômico-financeira dos Colaboradores;
- Divulgar amplamente a presente Política de PLD/FTP e promover treinamentos sobre importância dos procedimentos relacionados a PLD/FTP;
- Identificar produtos, serviços e departamentos de alto risco que podem ser vulneráveis à atividade de Lavagem de Dinheiro; e
- Atender, dentro do prazo estabelecido pela autoridade judicial ou administrativa competente, às exigências das autoridades reguladoras e autorreguladoras sobre PLD/FTP.

3. NORMAS INTERNAS RELACIONADAS

As Sociedades adotam medidas para **identificar, analisar e compreender** os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LD/FTP”) a que está sujeita. A presente Política de PLD/FTP é fruto de reflexão sobre os riscos identificados e estabelece as diretrizes adotadas pelas Sociedades para a **mitigação** desses riscos.

Complementam as Diretrizes estabelecidas nesta Política de PLD/FTP, os seguintes manuais de procedimentos e controles de PLD/FTP adotados por cada uma das Sociedades, conforme aplicável:

- Manual de Conheça seu Cliente – KYC (“Manual de KYC”): regras e procedimentos destinados a continuamente conhecer os Clientes, com as devidas diligências para identificação, qualificação e a metodologia de classificação dos perfis de risco;
- Manual de Conheça seu Colaborador, (“Manual de KYE”): regras e procedimentos destinados a conhecer, identificar e qualificar os Colaboradores, independente da forma de contratação;
- Manual de Conhecimento e Monitoramento de Prestador de Serviços (“Manual KYS”): regras e procedimentos destinados, a conhecer, identificar e qualificar e classificar e monitorar parceiros e prestadores de serviços relevantes; e
- Manual de Monitoramento e Análise de Operações Suspeitas (“Manual de Monitoramento”): regras e procedimentos destinados a monitorar, selecionar e analisar operações e situações, identificando e dispensando especial atenção às suspeitas de LD/FTP.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação (PLD/FTP)	29/04/2022
		<u>P. PLD.03.1</u>

As normas serão atualizadas anualmente a fim de refletir os riscos e o ambiente de mitigação para PLD/FTP.

4. GOVERNANÇA DE PLD/FTP

Os papéis e responsabilidades atribuídos aos integrantes de cada órgão estão detalhados a seguir.

4.1. Diretoria Colegiada:

- i. Revisar e aprovar, anualmente, as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões de PLD/FTP, contemplados nesta Política de PLD/FTP e manuais relacionados;
- ii. Declarar seu apoio inequívoco à cultura de combate aos crimes de LD/FTP;
- iii. Realizar o planejamento dos recursos e a infraestrutura necessários para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados;
- iv. Monitorar com o apoio da área de *Compliance* e, no caso da Nova Futura, do Comitê de PLD/FTP, a evolução dos indicadores de efetividade do sistema de PLD/FTP e cumprimento e aderência das Sociedades às práticas apresentadas nesta Política de PLD/FTP e nos normativos aplicáveis; e
- v. Analisar os relatórios de auditoria interna sobre o tema PLD/FTP e apoiar a execução dos planos de correção.

4.2. Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Comitê de PLD/FTP”) da Nova Futura

O Comitê de PLD/FTP da Nova Futura, órgão da alta administração, compromete-se com a efetividade e a melhoria contínua da Política de PLD/FTP, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com PLD/FTP.

O funcionamento do Comitê de PLD/FTP e sua composição são definidos em regimento próprio.

É responsabilidade do Comitê de PLD/FTP:

- i. Revisar e aprovar, anualmente, a Política de PLD/FTP;
- I. Revisar e aprovar o relatório de avaliação interna de risco de LD/FTP, recebido do Diretor de PLD/FTP (“Relatório de Avaliação Interna”);
- ii. Revisar e aprovar regras, procedimentos e controles internos implementados para o cumprimento da Política de PLD/FTP incluindo relatório com a metodologia de avaliação baseada em riscos (“ABR”);
- iii. Analisar e recomendar a aprovação do Relatório de Avaliação Interna quanto aos processos de PLD/FTP;

- iv. Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- v. Debater eventuais casos a serem comunicados para os órgãos reguladores, deliberando, ao fim, pela comunicação ou não com base na legislação e nas normas aplicáveis; e
- vi. Deliberar sobre a aprovação de clientes: (i) onde não seja possível identificar o beneficiário final detentor de pelo menos 25% do capital, no caso de pessoa jurídica; (ii) Pessoas Politicamente Expostas; (iii) Clientes associados a templos religiosos, entidades filantrópicas, ONGs e assemelhados; (iv) Clientes classificados como de alto risco de acordo com os critérios adotados na metodologia de ABR.

O Comitê de PLD/FTP poderá se reunir presencialmente ou por qualquer meio de comunicação eletrônica e os seus membros poderão comunicar suas manifestações por correio eletrônico.

Será de responsabilidade da Diretoria de PLD/FTP da Nova Gestora as competências do Comitê de PLD/FTP da Nova Futura.

4.3. Diretor de PLD/FTP, com o apoio da área de Compliance e PLD/FTP.

O Diretor de PLD/FTP é o responsável pela implementação e manutenção desta Política de PLD/FTP e o fará de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP mapeados. É responsabilidade do Diretor de PLD/FTP, conforme o caso:

- i. Elaborar, submeter a aprovação da Diretoria Colegiada e acompanhar o cumprimento desta Política de PLD/FTP e de suas respectivas atualizações;
- ii. Elaborar e submeter à aprovação do Comitê de PLD/FTP, um manual com procedimentos destinados a continuamente conhecer Clientes, monitorar, selecionar e analisar operações e situações, identificando e dedicando especial atenção às suspeitas de LD/FTP (Manual de KYC e Manual de Monitoramento);
- iii. Elaborar e submeter à aprovação do Comitê de PLD/FTP um manual com procedimentos destinados a continuamente conhecer Colaboradores, prestadores de serviço e parceiros (Manual de KYE, e Manual de KYS e KYP);
- iv. Documentar, aprovar e submeter ao Comitê de PLD/FTP, a metodologia de ABR, conforme item 5 abaixo;
- v. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/FTP; e
- vi. Elaborar e encaminhar para o Comitê de PLD/FTP e para a Diretoria Colegiada Relatório de Avaliação Interna de que trata esta Política de PLD/FTP.

O Diretor de PLD/FTP será informado pela Área de Compliance acerca de toda e qualquer ocorrência envolvendo riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ficando assegurado ao

referido Diretor e à área de *Compliance* acesso a todos os sistemas eletrônicos e arquivos físicos utilizados pelas Sociedades.

Como a Nova Gestora não prevê a existência de Comitê de PLD/FTP, as responsabilidades e atribuições do referido Comitê caberão tão somente ao seu Diretor de PLD/FTP.

4.4. Área de Compliance e Controles Internos

- i. Assessorar o Diretor de PLD/FTP na implementação e manutenção de políticas e normas pertinentes à PLD/FTP, compatíveis com a natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio das Sociedades;
- ii. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio à Política de PLD/FTP, em especial ao cumprimento das regras estabelecidas nos Manuais de KYC, de Monitoramento e Análise de Operações e de KYE, KYP e KYS;
- iii. Propor e avaliar continuamente a metodologia de ABR;
- iv. Efetuar com o apoio da área de negócios a identificação, qualificação e monitoramento dos agentes autônomos de acordo com o seu risco para PLD/FTP;
- v. Monitorar o cumprimento pelas áreas responsáveis da identificação, qualificação de Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme previsto nos respectivos Manuais de KYP e KYS;
- vi. Promover a cultura organizacional de PLD/FTP, divulgando amplamente esta Política de PLD/FTP e assegurando o treinamento contínuo para Colaboradores, agentes autônomos de investimento e prestadores de serviços relevantes contratados, sobre importância dos procedimentos relacionados a PLD/FTP;
- vii. Garantir que todos os Colaboradores, agentes autônomos de investimento, prestadores de serviços relevantes e outros parceiros relevantes tenham acesso à Política de PLD/FTP e se comprometam a observar as regras e princípios adotados pelas Sociedades;
- viii. Monitorar, analisar e, se for o caso, comunicar ao COAF operações ou situações suspeitas, nos termos do Manual de Monitoramento e Análise de Operações Suspeitas, após a deliberação do Comitê de PLD/FTP, no caso da Nova Futura, bem como manter todas as análises arquivadas, mesmo aquelas que não resultem em comunicação; e
- ix. Assegurar que todos os agentes autônomos de investimento estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante as Sociedades e às normas aplicáveis.

4.5. Mesa de operações da Nova Futura

- i. Monitorar e comunicar à área de *Compliance* qualquer atipicidade no relacionamento com Cliente ou em suas operações;

- ii. Avaliar se as operações estão de acordo com a modalidade operacional e qualificação técnica do Cliente; e
- iii. Comunicar à área de *Compliance*, garantindo a confidencialidade dos dados, todas as informações que eventualmente receba ou tenha acesso acerca de propostas ou ocorrências de operações ou situações que possam configurar indícios de LD/FTP.

4.6. Área de Administração Fiduciária e Gestão de Recursos de Terceiros

- i. Avaliar e monitorar os prestadores de serviço do fundo e solicitar a área de Controles internos e compliance que efetue o *DDQ* dos prestadores de serviço conforme detalhado no Manual de KYS;
- ii. Liderar a aprovação interna de novos produtos e emissores anteriormente a sua inclusão na carteira do fundo, quanto ao risco de PLD/FTP;
- iii. Monitorar a execução dos negócios pelas corretoras afim de identificar possíveis atipicidades tais como: operações fora do preço de mercado ou no limite do túnel de preços, execuções atípicas para o perfil do ativo negociado, quando possível;
- iv. Dispensar especial atenção para a negociação de ativos objeto de distribuição privada;
- v. Apoiar o administrador e os distribuidores em suas diligências sobre o tema de PLD/FTP e estabelecer um processo de troca de informações com os prestadores de serviço;
- vi. Identificar, qualificar e classificar quanto ao seu risco de PLD/FTP, os clientes e cotistas de veículos de investimento onde o gestor tenha relacionamento direto, exemplo: fundos exclusivos e carteiras administradas.

4.7. Área de Cadastro

- i. Observar estritamente as diretrizes e procedimentos de PLD/FTP em especial os relativos à KYC quanto às diligências independentes para o conhecimento do Cliente;
- ii. Discutir com a área de *Compliance* e PLD/FTP, os apontamentos e inconformidades encontradas no processo de KYC;
- iii. Qualificar os Clientes, quanto ao seu grau de risco relacionado a LD/FTP, em especial com base na metodologia de ABR;
- iv. Encaminhar para a área de *Compliance* e PLD/FTP os Clientes de maior risco, conforme o Manual de KYC e Manual de Monitoramento, e aguardar a aprovação do Diretor de PLD/FTP antes de concluir o cadastro; e
- v. Efetuar atualizações cadastrais, nos termos do Manual de KYC KYE, KYP e KYS, conforme aplicável.

4.8. Área de Auditoria Interna:

- i. Examinar e revisar os processos, controles internos e as evidências dos controles realizados pelas áreas responsáveis; e
- ii. Reportar inconformidades nos processos às áreas responsáveis e aos órgãos da alta administração, com as recomendações de melhoria dos procedimentos para PLD/FTP.

4.9. Áreas Comercial e de Produtos:

- iii. Atenção ampla às características e sinais de risco relacionados a Clientes, parceiros e prestadores de serviço;
- iv. Entendimento das operações propostas e possíveis fragilidades quanto a PLD/FTP;
- v. Submissão de novos produtos e/ou prestadores de serviço à análise das áreas e à aprovação nos termos do Manual de KYS e KYP;
- vi. Definir pontos de atenção específicos do produto a serem verificados no processo de efetivação da operação; e
- vii. Reportar à área de *Compliance* todos os eventos que tenham indícios e tentativas de realização dos crimes de LD/FTP.

4.10. Áreas Operacionais e de Tecnologia da Nova Futura

- i. Observação permanente do relacionamento com investidores e Clientes, bem como do comportamento de seus Colaboradores e prepostos, comunicando os eventos suspeitos imediatamente;
- ii. Adequação da estrutura para o processamento de novos produtos e serviços afim de minimizar os riscos de PLD/FTP, inclusive quanto ao bloqueio de bens e valores;
- iii. Atenção para identificação de irregularidades em operações e ativos adquiridos pelos fundos de investimento administrados pela Nova Futura;
- iv. Acompanhar a atuação de parceiros e prestadores de serviço e comunicar irregularidades observadas para a área de *Compliance*;
- v. Apoiar a área de *Compliance* e PLD/FTP, na classificação de riscos dos prestadores de serviços relevantes; e
- vi. Comunicar casos suspeitos à área de *Compliance*.

4.11. Jurídico

- i. Adequar as cláusulas contratuais visando a clareza nos pontos críticos que exponham as Sociedades ou que possibilitem transações ilícitas;
- ii. Inserir cláusulas relativas à obrigação de prestadores de serviços relevantes, parceiros e Clientes de observarem as normas de PLD/FTP e a Políticas de PLD/FTP;
- iii. Dispensar atenção a solicitações anormais para adequação do conteúdo de contratos;

- iv. Comunicar exigências duvidosas e suspeitas de Clientes e contrapartes para a área de *Compliance*; e
- v. Observar, avaliar e divulgar processos que possam resultar em ligação ou representar risco de reputação e legal para as Sociedades, nos processos judiciais.

4.12. Área de Ouvidoria:

- i. Observar, avaliar e comunicar as reclamações e sugestões sob o aspecto de interesses e tentativas de realizar ou mudar condições originais de cadastro e de operações visando ocultar a ocorrência ou tentativa de crimes.

4.13. Área Administrativa/Financeira

- i. Observar os critérios e procedimentos para seleção e contratação de prestadores de serviços terceirizados estabelecidos pelo Manual de KYP e Manual de KYS, tendo em vista o risco de LD/FTP;
- ii. Não realizar transferências bancárias para conta corrente de diferente titularidade do Cliente cadastrado;
- iii. Encaminhar à Área de *Compliance*, garantindo sua confidencialidade, todas as informações que eventualmente receba ou tenha acesso acerca de propostas ou ocorrências de operações ou situações que possam configurar indícios de LD/FTP;
- iv. Reportar à área de *Compliance* os eventos detectados que possam indicar a tentativa ou ocorrência dos crimes de LD/FTP;
- v. Avaliar e acompanhar a execução das atividades e a idoneidade das empresas contratadas como prestadoras de serviços sob sua responsabilidade; e
- vi. Apoiar a área de *Compliance* e PLD/FTP, na classificação de riscos dos prestadores de serviços relevantes.

4.14. Recursos Humanos

- i. Observar as responsabilidades previstas no Manual de KYE durante o processo de contratação de Colaboradores;
- ii. Relatar situações anormais relativas a contribuidores para o Diretor de PLD/FTP, nos termos do Manual de KYE;
- iii. Certificar-se que todos os Colaboradores indicaram sua concordância expressa com o Código de Ética e Conduta e as políticas das Sociedades, além de atualizar esta concordância conforme indicado pela área de *Compliance* e PLD/FTP;
- iv. Assegurar que os Colaboradores recebam treinamento adequados quanto ao conteúdo das políticas, especialmente em relação a esta Política de PLD/FTP; e

- v. Manter toda a documentação relativa ao processo de KYE e à concordância com todas as políticas das Sociedades em perfeita ordem por 10 anos.

4.15. Todos os Colaboradores:

É de responsabilidade de todos os sócios, Colaboradores e agentes autônomos de investimento:

- i. Participar de treinamentos e seminários de atualização sobre PLD/FTP;
- ii. Estar atento a situações atípicas, encaminhando à área de *Compliance*, garantindo sua confidencialidade, todas as propostas ou ocorrências de operações ou situações que possam configurar indícios de LD/FTP;
- iii. Comunicar à área de *Compliance* percepção ou identificação de informações falsas, alteradas ou incompletas por parte de Cliente, Colaboradores ou terceiros;
- iv. Não oferecer qualquer suporte ou assistência ao Cliente no envio de informações ou preenchimento do cadastro; e
- v. Agir com diligência e probidade no suporte à área de *Compliance* quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política de PLD/FTP.

5. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

As Sociedades adotam metodologia de qualificação e classificação interna de risco de PLD/FTP para Clientes, Colaboradores e prestadores de serviços relevantes. As pessoas físicas e jurídicas mencionadas serão classificadas entre baixo, médio, alto e altíssimo risco. A seguir descrevemos os principais critérios utilizados na classificação.

5.1. Pessoa Física:

- i. Segmento de renda e patrimônio;
- ii. atuação profissional;
- iii. Idade, se menor ou maior de 80 anos;
- iv. Operações pretendidas e mercados de atuação;
- v. Contrapartes usuais em ambiente de registro;
- vi. Canais de relacionamento e uso de procuradores;
- vii. Localização geográfica; e
- viii. Resultado de diligências independentes para verificar a veracidade das informações apresentadas e a idoneidade do Cliente.

5.2. Pessoa Jurídica:

- i. Faturamento e patrimônio;
- ii. Natureza jurídica;
- iii. Perfil de riscos dos Beneficiários Finais;
- iv. Ramo de atuação;
- v. Operações pretendidas e mercados de atuação;
- vi. Canais de relacionamento e uso de procuradores;
- vii. Localização geográfica; e
- viii. Resultado de diligências independentes para verificar a veracidade das informações apresentadas e a idoneidade do Cliente.

5.3. Produtos

- i. Ambiente de negociação se à mercado ou de registro eletrônico;
- ii. Volume de negociação e formação de preço justo; e
- iii. Possibilidade de haver influências significativas na administração do produto.

5.4. Prestadores de Serviço

- i. Resultado da análise dos Questionários de DD da ANBIMA ou próprios das Sociedades;
- ii. Classificação do risco geral do prestador de serviços; e
- iii. Resultado de diligências independentes para verificar a veracidade das informações apresentadas e a idoneidade do cliente e seus dirigentes e sócios.

5.5. Colaboradores

- i. Análise do questionário de contratação;
- ii. Atividade ou área de trabalho; e
- iii. Resultado de diligências independentes para verificar a veracidade das informações apresentadas e a idoneidade do Colaborador.

Na sequência, descrevemos em linhas gerais as normas internas que deverão detalhar a aplicação dos parâmetros aqui descritos.

6. CADASTRO DE CLIENTES – KNOW YOUR CLIENT

As Sociedades adotam regras para continuamente conhecer os clientes, com as devidas diligências para identificação, qualificação e classificação dos perfis de risco.

É de responsabilidade da área de Cadastro a coleta, verificação e validação das informações cadastrais dos Clientes. As informações devidamente validadas serão utilizadas para a qualificação e classificação

do Cliente, de acordo com os critérios previamente estabelecidos na metodologia de ABR e comporão o Relatório de Avaliação Interna. As medidas para verificação e atualização das informações do Cliente, bem como o monitoramento de suas operações deverão ser proporcionais aos riscos identificados.

O Manual de KYC detalha os procedimentos seguidos para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, incluindo as diligências para identificação do Beneficiário Final, de Pessoas Politicamente Expostas e de pessoas físicas ou jurídicas identificadas nas listas de sanções do CSNU da União Europeia, do *Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, de organizações sem fins lucrativos (ONGs), de *Trusts* e seus participantes, entre outras situações de risco descritas na metodologia de ABR.

Caso a nota de risco atribuída ao Cliente seja considerada alta, a critério da metodologia de ABR, este será encaminhado à área de PLD/FTP, que poderá convocar o Comitê de PLD/FTP, no caso da Nova Futura, ou o Diretor de PLD/FTP, no caso da Nova Gestora, para deliberar sobre a aceitação do Cliente e sobre a comunicação do Cliente e operação pretendida ao COAF, nos termos do Manual de Monitoramento. O cadastro deve se abster de concluir a abertura de conta até a deliberação do Comitê ou do Diretor, conforme o caso, sendo vedada qualquer comunicação ao Cliente sobre a suspeita sob análise.

7. CONHEÇA SEU COLABORADOR

Serão coletadas as informações necessárias e adequadas à posição a ser ocupada pelo Colaborador, com a finalidade de observar as disposições legais e regulamentares e garantir padrões elevados de seus quadros.

Na seleção de novos colaboradores, parceiros ou prestadores de serviços relevantes, a área de Recursos Humanos realizará a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, tendo em vista o risco de LD/FTP. Todos os Colaboradores serão classificados entre baixo, médio e alto risco. A depender do nível de risco atribuído para o Colaborador, a contratação deverá necessariamente ser submetida e aprovada pela área de *Compliance* e pelas Diretorias competentes das Sociedades, nos termos do Manual de KYE.

8. CONHEÇA SEU PARCEIRO E CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS

As Sociedades realizam seleção criteriosa de seus parceiros através de diligência específica conforme o tipo de empresa contratada e de acordo com a natureza dos serviços prestados ou produtos oferecidos, de modo a prevenir e mitigar a realização de negócios com contrapartes inidôneas, suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, assim como assegurar que observem os devidos procedimentos de PLD/FTP.

É de responsabilidade da contratante a coleta dos documentos que serão encaminhados para a área de *Compliance* para a validação e qualificação das informações cadastrais dos parceiros e dos prestadores de serviços relevantes, nos termos do Manual de KYP e KYS.

À área de *Compliance* irá classificar o risco do prestador de serviços de acordo com a sua relevância e risco para os negócios das Sociedades e de acordo com as informações coletadas.

São procedimentos que devem ser cumpridos quando da contratação de serviços ou produtos de terceiros:

- i. Definir com clareza o escopo do produto ou serviço a ser contratado;
- ii. Definir, em função do grau de risco e do escopo dos serviços, se as atividades ou parte das atividades a serem contratadas podem ou não ser subcontratadas e/ou objeto de cessão de contrato;
- iii. Pautar todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e, quando possível, aspectos socioambientais;
- iv. Manter confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, bem como zelar para que o terceiro resguarde a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais das Sociedades e, principalmente, de seus clientes;
- v. Incluir cláusula anticorrupção em todos os contratos realizados; e
- vi. Incluir cláusula de obrigação de observância a todas as leis e regulamentos de PLD/FTP, bem como de possibilidade de realização de avaliação do processo de PLD/FTP dos parceiros, de forma a assegurar que eles disponham, em sua estrutura, de profissionais especializados para o cumprimento das normas legais e regulamentares.

As Sociedades não farão negócios com parceiros que não se comprometam a fazer negócios com integridade.

9. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

As Sociedades monitorarão continuamente as operações e situações, identificando e analisando eventuais atipicidades que possam caracterizar indícios de LD/FTP. O monitoramento será feito de forma contínua pela área de *Compliance* e por sistema eletrônico. O monitoramento será proporcional aos riscos identificados na metodologia de ABR da corretora e o resultado do processo de monitoramento será base para o Relatório de Avaliação Interna.

É responsabilidade da área de *Compliance* identificar e analisar situações de especial atenção que possam ser derivadas (i) do processo de identificação do Cliente, (ii) das operações realizadas, (iii) das

operações e situações envolvendo pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas; (iv) das operações com participação de pessoas ou entidades que residam em jurisdições com falhas de prevenção à lavagem de dinheiro ou com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados; e (v) outras hipóteses que possam configurar indícios de LD/FTP, inclusive conforme detalhado nas normas da CVM e Bacen.

Tal processo se aplica inclusive a Nova Gestora que deverá monitorar suas operações e contrapartes em ambientes de distribuição privada, na busca de situações atípicas tais como: forma de execução não usual para o ativo; uso de contrapartes relacionadas ao intermediário (quando for possível a identificação), operações fora do preço de mercado ou muito próximas aos limites.

O Monitoramento das Listas da CSNU não se submete aos parâmetros da abordagem baseada em risco de PLD/FTP.

As regras e procedimentos específicos para monitoramento, identificação e análise de atipicidade e comunicação estão descritas no Manual de Monitoramento e Análise de Operações Suspeitas.

10. COMUNICAÇÕES AO COAF

A área de *Compliance* e PLD/FTP será responsável por proceder a comunicação ao COAF a respeito de operações suspeitas até o dia útil seguinte à deliberação do Comitê de PLD/FTP ou do Diretor de PLD/FTP, conforme o caso, fornecendo todos os detalhes pertinentes, conforme as orientações do órgão.

Todos os dossiês com a análise dos respectivos casos suspeitos, independentemente de terem, ou não, sido comunicados ao COAF, deverão ser mantidos arquivados a disposição das autoridades.

A legislação impõe às Sociedades o dever de absterem-se de revelar quaisquer informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro ao Cliente, à Colaboradores não envolvidos diretamente na apuração dos fatos ou à terceiros.

Na hipótese de não ocorrência de comunicações ao COAF durante o exercício social, compreendido entre o dia 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em referência, a Instituição deverá encaminhar ao COAF, a declaração de não ocorrência de transações passíveis de comunicação (“Declaração de Não Ocorrência”).

A Declaração de Não Ocorrência deverá ser encaminhada pela área de *Compliance*, através do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (“SisCoaf”), em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do ano civil, para o Segmento Banco Central do Brasil - BCB e, até o dia 31 de janeiro do ano civil subsequente, para o segmento CVM.

11. TREINAMENTO

As Sociedades manterão programas de treinamento para seus Colaboradores, agentes autônomos de investimento, parceiros relevantes e prestadores de serviços relevantes contratados sobre o tema de PLD/FTP.

O treinamento deverá incluir explicações claras sobre:

- As fases do processo de PLD/FTP;
- Como o sistema de intermediação pode ser utilizado para as práticas citadas;
- Estudo de casos práticos do uso de instituições semelhantes às Sociedades;
- Indícios e comportamento suspeitos por parte de Clientes e parceiros;
- O dever de vigilância e reporte dos Colaboradores para transações ou situações suspeitas;
- Importância da completude do cadastro, do processo de conhecimento dos Clientes e da necessidade de ser contribuir com a área de cadastro e a área de *Compliance* neste processo;
- As consequências criminais do envolvimento em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos, valores e de terrorismo e seu financiamento; e
- As penalidades ao descumprimento dos termos desta Política PLD/FTP.

Para tanto, as Sociedades irão assegurar que:

- Seja divulgada sua Política de PLD/FTP, bem como as respectivas regras, procedimentos e controles internos;
- O treinamento seja anual e obrigatório, inclusive aos diretores;
- O treinamento seja contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nas leis e regulamentos sobre a PLD/FTP.
- O treinamento seja realizado utilizando-se linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a quem têm acesso aqueles que participam do programa;
- Seja mantido um registro de todos os Colaboradores que receberam treinamento anual;
- Seja efetuada a verificação de conhecimentos para assegurar que o Colaborador compreendeu todos os tópicos com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento); e
- os novos Colaboradores deverão realizar o treinamento de PLD/FTP nos primeiros 6 (seis) meses, contados do início de seu contrato com a respectiva Sociedade.

12. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTRO

As Sociedades deverão registrar e manter, por no mínimo 10 (dez) anos, dados e informações:

- (i) Coletados em procedimentos de identificação, qualificação e classificação dos Clientes;
- (ii) Coletados em procedimentos de identificação e qualificação de funcionários, parceiros e prestadores de serviço relevantes;
- (iii) A respeito de todas as operações realizadas, de forma a permitir a verificação das movimentações financeiras dos clientes e a identificação e análise tempestiva de operações suspeitas; e
- (iv) Dossiê de análise e comunicações de operações suspeitas, contemplando a decisão e a justificativa de comunicá-las ou não ao COAF.

Todos os registros estarão sempre à disposição do Diretor de PLD/FTP e das autoridades.


13. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE PLD/FTP

O Relatório de Avaliação Interna será elaborado, em frequência anual, tendo por data-base o dia 31 de dezembro do ano civil corrente. Tal relatório será encaminhado, até o último dia do mês de abril do ano seguinte, à Diretoria Colegiada para a devida ciência.

O Relatório de Avaliação Interna conterá a metodologia adotada, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências encontradas, quando da avaliação:

- Dos procedimentos destinados a conhecer Clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos Clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Da governança da política de PLD/FTP;
- Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLD/FTP;
- Dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- Dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão órgãos reguladores.

A remediação de eventuais deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade será objeto de plano de ação elaborado pela Área de *Compliance*, cujo cumprimento será acompanhado por meio de relatório próprio (“Relatório de Acompanhamento”). O referido plano de ação e o Relatório de

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação (PLD/FTP)	29/04/2022
		<u>P. PLD.03.1</u>

Acompanhamento serão encaminhados para aprovação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base da avaliação de efetividade, à Diretoria Colegiada para ciência e aprovação.

O Relatório de Avaliação Interna e o Relatório de Acompanhamento pretendem atender tanto ao art. 62 da Circular n. 3978/20, quanto ao art. 6º da RCV 50/21.

14. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

As Sociedades poderão adotar controles paliativos de classificação de risco até que toda a estrutura de ABR esteja implementada. Os Clientes poderão ter seu risco classificado até no máximo o momento da renovação do cadastro.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas referentes ao cumprimento da Política de PLD/FTP deverão ser submetidas à Área de *Compliance*. Todas as perguntas recebidas, assim como as respostas dadas, deverão ser devidamente registradas.

A adesão a esta Política de PLD/FTP é obrigatória para todos os Colaboradores das Sociedades.